

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

**CNPJ/ME n.º 00.389.481/0001-79**

**NIRE 293.000.350-41**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,  
COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS  
RESTRITOS DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. REALIZADA  
EM 08 DE JUNHO DE 2022

**DATA, HORÁRIO e LOCAL:** 08 de junho de 2022, às 10:00 horas, realizada de modo exclusivamente digital, através de sistema eletrônico com *link* de acesso encaminhado pela LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. ("Companhia" ou "Emissora") aos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente) habilitados, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de instrução de voto à distância previamente à realização desta Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia"), de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625"), em primeira convocação, no dia 08 de junho de 2022, às 10:00 horas, conforme o §2º do artigo 3º da Instrução CVM 625.

**CONVOCAÇÃO:** edital de convocação publicado no jornal "*Tribuna da Bahia*", em suas edições de 18, 19 e 20 de maio de 2022 e no "*Diário Oficial do Estado da Bahia*", em suas edições de 18, 19 e 20 de maio de 2022 ("Edital de Convocação"), conforme disposto no artigo 124 da Lei das S.A. e na Cláusula 8.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*", celebrado em 21 de maio de 2021 ("Escritura de Emissão") entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") e a LM Transportes, Serviços e Comércio Ltda. ("Fiadora"), conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes*

*Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*”, celebrado em 1 de junho de 2021 (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”) e pelo “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*”, celebrado em 16 de agosto de 2021 (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão”).

**PRESENÇA:** presentes os **(i)** Debenturistas representando 98,70% (noventa e oito inteiros e setenta centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 8.4.3 da Escritura de Emissão), conforme se verificou na Lista de Presença do **Anexo I** à presente ata; **(ii)** representante do Agente Fiduciário; **(iii)** representantes da Emissora; e **(iv)** representantes da Fiadora.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: André Passos Miranda; e Secretário: Matheus Gomes Faria.

**ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre a **(i)** autorização para alteração da Cláusula 5.5.1.4 da Escritura de Emissão para exclusão do item (xvi), referente aos *covenants* financeiros da Emissão e consequente ajuste na numeração dos itens subsequentes, bem como qualquer menção aos índices financeiros na Escritura de Emissão; **(ii)** autorização para alteração da Escritura de Emissão para exclusão das garantias da Emissão, com a consequente **(a)** exclusão das Cláusulas 2.1.2.2, 2.1.3, 4.8, 4.9, 4.10, 5.5.1.2(viii), 5.5.1.4(xviii), 5.5.1.4(xix), 6.1(v) e 9.2 da Escritura de Emissão, com o ajuste na numeração das cláusulas subsequentes; **(b)** alteração do título da Escritura de Emissão, bem como das Cláusulas 1.1 e 4.1.7 da Escritura de Emissão; **(c)** alteração da espécie das Debêntures, as quais deixam de ser da espécie "com garantia real" e passam a ser da espécie "quirografária"; e **(d)** exclusão das demais referências à Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Fiador (conforme definido na Escritura de Emissão), à Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) e ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(iii)** autorização para que o Agente Fiduciário, a Emissora e a Fiadora tomem todas as providências necessárias para refletir as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas nos documentos da Emissão, conforme aplicável.

A Companhia esclarece que:

- **Como contrapartida da aprovação isolada do item (i) da Ordem do Dia:** a

Companhia fará os seguintes ajustes na Escritura de Emissão: **(a)** alteração do item (viii) da Cláusula 5.5.1.4 da Escritura de Emissão, prevendo vencimento antecipado na ocorrência de mudança ou transferência de controle acionário pela Volkswagen Financial Services Aktiengesellschaft ("VW Financial Services AG"), controle direto ou indireto da Emissora, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social da Emissora ("Cláusula de Mudança de Controle"); e **(b)** exclusão da Cláusula 5.1 e seus subitens da Escritura de Emissão (Resgate Antecipado) e da Cláusula 5.4 e seus subitens da Escritura de Emissão (Amortização Extraordinária) com conseqüente ajuste na numeração dos itens subsequentes, bem como ajuste a qualquer menção na Escritura de Emissão ao Resgate Antecipado e à Amortização Extraordinária ("Exclusão das Cláusulas de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária");

- **Como contrapartida da aprovação conjunta dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia:** a Companhia fará os seguintes ajustes na Escritura de Emissão: **(a)** inclusão da Cláusula de Mudança de Controle, conforme acima definido; e **(b)** Exclusão das Cláusulas de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, conforme acima definido. Ainda, nesta hipótese, a Companhia concederá adicionalmente um pagamento de prêmio aos Debenturistas equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme termos definidos na Escritura de Emissão ("Waiver Fee"); e
- **Não haverá contrapartida a ser concedida pela Companhia caso haja a aprovação isolada do item (ii) da Ordem do Dia.**

**ABERTURA:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, declarando o Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

**DELIBERAÇÃO:** instalada validamente a Assembleia e após a discussão das matérias da ordem do dia, foram aprovadas:

- (i) com o voto favorável de Debenturistas representando 97,03% (noventa e sete inteiros e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, a alteração

da Cláusula 5.5.1.4 da Escritura de Emissão para exclusão do item (xvi), referente aos *covenants* financeiros da Emissão e consequente ajuste na numeração dos itens subsequentes, bem como qualquer menção aos índices financeiros na Escritura de Emissão. Fica consignado que houve 1 (um) voto contrário, representando 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e não houve abstenção a este item;

- (ii) com o voto favorável de Debenturistas representando 97,03% (noventa e sete inteiros e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, a alteração da Escritura de Emissão para exclusão das garantias da Emissão, com a consequente **(a)** exclusão das Cláusulas 2.1.2.2, 2.1.3, 4.8, 4.9, 4.10, 5.5.1.2(viii), 5.5.1.4(xviii), 5.5.1.4(xix), 6.1(v) e 9.2 da Escritura de Emissão, com o ajuste na numeração das cláusulas subsequentes; **(b)** alteração do título da Escritura de Emissão, bem como das Cláusulas 1.1 e 4.1.7 da Escritura de Emissão; **(c)** alteração da espécie das Debêntures, as quais deixam de ser da espécie "com garantia real" e passam a ser da espécie "quirografária"; e **(d)** exclusão das demais referências à Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Fiador (conforme definido na Escritura de Emissão), à Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) e ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão). Fica consignado que houve 1 (um) voto contrário, representando 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e não houve abstenção a este item; e
- (iii) com o voto favorável de Debenturistas representando 97,03% (noventa e sete inteiros e três centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, que o Agente Fiduciário, a Emissora e a Fiadora tomem todas as providências necessárias para refletir as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas nos documentos da Emissão, conforme aplicável. Fica consignado que houve 1 (um) voto contrário, representando 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e não houve abstenção a este item

Como consequência das aprovações dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, a Companhia esclarece que:

- fará os seguintes ajustes na Escritura de Emissão:

- (a) alteração do item (viii) da Cláusula 5.5.1.4 da Escritura de Emissão, prevendo vencimento antecipado na ocorrência de mudança ou transferência de controle acionário pela Volkswagen Financial Services Aktiengesellschaft (“VW Financial Services AG”), controle direto ou indireto da Emissora, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social da Emissora (“Cláusula de Mudança de Controle”). Nesse sentido, a Cláusula 5.5.1.4, item (viii) da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“5.5.1.4. (...)

*(viii) alteração, transferência, cessão ou alienação do controle acionário da Emissora de modo que a Volkswagen Financial Services Aktiengesellschaft (“VW Financial Services AG”) deixe de controlar direta ou indiretamente pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social da Emissora, exceto quando houver autorização prévia dos Debenturistas;”*

- (b) exclusão da Cláusula 5.1 e seus subitens da Escritura de Emissão (Resgate Antecipado) e da Cláusula 5.4 e seus subitens da Escritura de Emissão (Amortização Extraordinária) com consequente ajuste na numeração dos itens subsequentes, bem como ajuste a qualquer menção na Escritura de Emissão ao Resgate Antecipado e à Amortização Extraordinária (“Exclusão das Cláusulas de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária”);
- concederá adicionalmente um pagamento de prêmio aos Debenturistas equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme termos definidos na Escritura de Emissão (“Waiver Fee”). Os Juros Remuneratórios serão apurados na data desta Assembleia Geral de Debenturistas, sendo o pagamento de Waiver Fee feito de acordo com as normas e procedimentos da B3, em parcela única, em moeda corrente nacional, devendo ser pago em 20 de junho de 2022.

Considerando o determinado nesta Assembleia Geral de Debenturistas, a Escritura de Emissão passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II**, o qual os presentes declaram conhecer e concordar. Ficam ratificados todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram objeto das deliberações da presente Assembleia Geral de Debenturistas.

**ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, a presente Assembleia Geral de Debenturistas foi encerrada, conforme disposto acima, e foi lavrada a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, foi assinada.

**ASSINATURAS:** nos termos do artigo 8º, § 1º e § 2º da Instrução CVM 625, o Sr. Presidente da presente Assembleia informa que a Ata é considerada assinada pelos Debenturistas que apresentaram, previamente, votos à distância, que foram considerados válidos e que participaram por meio do sistema eletrônico de participação à distância, cujos nomes e denominações sociais encontram-se listadas no **Anexos I** à presente Ata. As assinaturas do Presidente, Secretário, Companhia, Fiadora e Agente Fiduciário na presente Ata foram realizadas por meio de certificação digital.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Autorizada a lavratura da presente Ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

Salvador, 08 de junho de 2022.

DocuSigned by:  
**ANDRÉ PASSOS MIRANDA**  
Assinado por: ANDRÉ PASSOS MIRANDA:66833795568  
CPF: 66833795568  
Data/Hora da Assinatura: 08/06/2022 | 15:58:41 BRT

**André Passos Miranda**  
CPF/ME: 668.337.955-68  
Presidente

DocuSigned by:  
**MATHEUS GOMES FARIA**  
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769  
CPF: 05813311769  
Data/Hora da Assinatura: 08/06/2022 | 12:51:05 BRT

**Matheus Gomes Faria**  
CPF/ME: 058.133.117-69  
Secretário

(Página de assinaturas 1/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. realizada em 08 de junho de 2022)

**Emissora:**

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

DocuSigned by:  
*ANDRÉ PASSOS MIRANDA*  
Assinado por: ANDRÉ PASSOS MIRANDA:66833795568  
CPF: 66833795568  
Data/Hora da Assinatura: 08/06/2022 | 15:58:44 BRT

---

Nome: André Passos Miranda  
Cargo: Diretor Financeiro  
CPF/ME: 668.337.955-68

DocuSigned by:  
*Ricardo Soares dos Santos Cunha*  
Assinado por: RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA:12909429865  
CPF: 12909429865  
Data/Hora da Assinatura: 08/06/2022 | 16:24:38 BRT

---

Nome: Ricardo Soares dos Santos Cunha  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF/ME: 129.094.298-65

**Fiadora:**

**LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

DocuSigned by:  
*ANDRÉ PASSOS MIRANDA*  
Assinado por: ANDRÉ PASSOS MIRANDA:66833795568  
CPF: 66833795568  
Data/Hora da Assinatura: 08/06/2022 | 15:58:47 BRT

---

Nome: André Passos Miranda  
Cargo: Diretor Financeiro  
CPF/ME: 668.337.955-68

DocuSigned by:  
*Ricardo Soares dos Santos Cunha*  
Assinado por: RICARDO SOEIRO DOS SANTOS CUNHA:12909429865  
CPF: 12909429865  
Data/Hora da Assinatura: 08/06/2022 | 16:24:41 BRT

---

Nome: Ricardo Soares dos Santos Cunha  
Cargo: Diretor Presidente  
CPF/ME: 129.094.298-65

(Página de assinaturas 2/2 da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. realizada em 08 de junho de 2022)

**Agente Fiduciário:**

DocuSigned by:  
Matheus Gomes Faria  
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA:05813311769  
CPF: 05813311769  
Data/Hora da Assinatura: 08/06/2022 | 12:51:28 BRT

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

CPF/ME: 058.133.117-69

## **Anexo II**

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. realizada em 08 de junho de 2022

### MINUTA DO TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

[vide anexo]

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**A. LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, Sala 703, 7º andar, Lojas 29, 30, 31, Térreo, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 00.389.481/0001-79, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29300035041 perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

**B. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e

**C. LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rodovia BR 324, Km 8,5, nº 8.798, Porto Seco Pirajá, CEP 41233-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 29200381924 perante a JUCEB, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Fiador”).

(A Emissora, quando em conjunto com o Agente Fiduciário e Fiador, “Partes”);

**CONSIDERANDO QUE:**

**A.** as Partes celebraram, em 21 de maio de 2021, o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente registrado e arquivado **(i)** na JUCEB, em 24 de maio de 2021, sob o nº ED001716000; **(ii)** no 2º Registro de Títulos e Documentos de Salvador, Estado da Bahia, em 25 de maio de 2021, sob o nº 41846; e **(iii)** no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 27 de maio de 2021, sob o nº 5.406.381 (itens (ii) e (iii) em conjunto, “RTDs”), para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 5ª (quinta) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

**B.** as Partes celebraram em 1 de junho de 2021 o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente registrado e arquivado **(i)** na JUCEB, em 3 de junho de 2021, sob o nº ED001716001; **(ii)** no 2º Registro de Títulos e Documentos de Salvador, Estado da Bahia, em 4 de junho de 2021, sob o nº 00492085; e **(iii)** no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 18 de junho de 2021, sob o nº 5.407.774, para alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, dentre eles, a alteração de “até 2 (duas) séries” para “série única”;

**C.** as Partes celebraram em 16 de agosto de 2021 o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente registrado e arquivado **(i)** na JUCEB, em 17 de agosto de 2021, sob o nº ED001716002; **(ii)** no 2º Registro de Títulos e Documentos de Salvador, Estado da Bahia, em 19 de agosto de 2021, sob o nº 00494127; e **(iii)** no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de

Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 2021, sob o nº 5.410.728, apenas para fins formais, de forma a indicar a convolação das Debêntures, as quais deixaram de ser da espécie “quirografia” e passaram a ser da espécie “com garantia real”;

**D.** na Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora, realizada em 08 de junho de 2022 (“Assembleia Geral de Debenturistas”), foi aprovada a alteração de determinadas disposições da Escritura de Emissão; e

**E.** as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir a deliberação aprovada na Assembleia Geral de Debenturistas;

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**RESOLVEM AS PARTES** aditar a Escritura de Emissão, por meio deste “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.*” (“Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1 AUTORIZAÇÃO**

**1.1** A celebração deste Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão foi devidamente aprovada na Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora.

## **2 ARQUIVAMENTO DO TERCEIRO ADITAMENTO**

**2.1** Este Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão será arquivado na JUCEB e RTDs conforme disposto e nos prazos da Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão.

### 3 ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1 Em virtude das deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes concordam em aditar a Escritura de Emissão a fim de excluir (i) os *covenants* financeiros da Emissão; e (ii) as garantias da Emissão, com a realização do seguinte:

- (i) alteração do título da Escritura de Emissão, bem como das Cláusulas 1.1 e 4.1.7 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

*“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.”*

*“1.1. A emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única (“Debêntures”), da espécie quirografária, da Emissora (“Emissão”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a oferta pública de distribuição com esforços restritos das Debêntures, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a celebração desta Escritura e do Contrato de Colocação (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 10 de março de 2021, 7 de maio de 2021 e 20 de maio de 2021 (“RCAs”).”*

*“4.1.7. Espécie*

*4.1.7.1. As Debêntures serão exclusivamente da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.”*

- (ii) exclusão das Cláusulas 2.1.2.2, 2.1.3, 4.8, 4.9, 4.10, 5.5.1.2(viii), 5.5.1.4(xviii), 5.5.1.4(xix), 6.1(v) e 9.2 da Escritura de Emissão, com o ajuste na numeração das cláusulas subsequentes;
- (iii) alteração da espécie das Debêntures, as quais deixam de ser da espécie “com garantia real” e passam a ser da espécie “quirografária”;

- (iv) exclusão das demais referências à Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Fiador (conforme definido na Escritura de Emissão), à Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) e ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (v) exclusão do item (xvi) da Cláusula 5.5.1.4 da Escritura de Emissão, referente aos *covenants* financeiros da Emissão, e consequente ajuste na numeração dos itens subsequentes, bem como qualquer menção aos índices financeiros na Escritura de Emissão.

**3.2** Ainda, como contrapartidas da Companhia conforme acordadas na Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes concordam em aditar a Escritura de Emissão a fim de:

- (a) alterar o item (viii) da Cláusula 5.5.1.4 da Escritura de Emissão, prevendo vencimento antecipado na ocorrência de mudança ou transferência de controle acionário pela Volkswagen Financial Services Aktiengesellschaft ("VW Financial Services AG"), controle direto ou indireto da Emissora, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social da Emissora ("Cláusula de Mudança de Controle"), passando esta cláusula a vigorar com a seguinte nova redação:

**"5.5.1.4. (...)**

*(viii) alteração, transferência, cessão ou alienação do controle acionário da Emissora de modo que a Volkswagen Financial Services Aktiengesellschaft ("VW Financial Services AG") deixe de controlar direta ou indiretamente pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do capital social da Emissora, exceto quando houver autorização prévia dos Debenturistas;"*

- (b) excluir a Cláusula 5.1 e seus subitens da Escritura de Emissão (Resgate Antecipado) e a Cláusula 5.4 e seus subitens da Escritura de Emissão (Amortização Extraordinária) com consequente ajuste na numeração dos itens subsequentes, bem como ajuste a qualquer menção na Escritura de Emissão ao Resgate Antecipado e à Amortização Extraordinária ("Exclusão das Cláusulas de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária").

**3.3** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão, Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e Segundo Aditamento à Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente instrumento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no **Anexo A** ao presente Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão.

#### **4 DECLARAÇÕES**

**4.1** A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, que se aplicam a este Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.

**4.2** A Emissora declara e garante, neste ato, todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão, no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão.

#### **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão, do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e/ou do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão por meio das alterações previstas neste Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade ou será interpretado como renúncia aos mesmos, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**5.2** O Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

**5.3** Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**5.4** O presente Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações neste instrumento comportam execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

**5.5** O presente Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**5.6** Este Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**5.7** Este Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **6 DO FORO**

**6.1** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente ou em 3 (três) vias de igual teor e forma, conforme aplicável, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 08 de junho de 2022.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

\*\*\*\*\*